

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 4.722, DE 13 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção de medida excepcional de manutenção dos contratos administrativos do transporte escolar, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - covid-19 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover adiantamento dos pagamentos mensais dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, visando a sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O adiantamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei fica fixado em 30% da média aritmética simples dos últimos 12 meses dos serviços efetivamente prestados.

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade

de que trata este Decreto.

Art. 3º O pagamento do adiantamento contratual previsto no artigo 1º desta lei dependerá de formalização de aditivo contratual, onde o prestador do serviço apresente garantias de que o serviço será prestado quando do retorno das atividades escolares.

Parágrafo único. A efetivação dos pagamentos ocorrerão mediante disponibilidade financeira da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 4º Os valores dos adiantamentos pagos com fulcro no artigo 1º serão descontados nas faturas quando os serviços forem retomados, na mesma proporção em que foram efetivados.

Parágrafo único. Caso ocorra o termino da vigência contratual os descontos deverão ser feitos em única parcela.

Art. 5º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados prontamente para retomada integral dos serviços.

Art. 6º As despesas efetuadas com fundamento neste Decreto são inerentes e vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

### LEI N. 4.723, DE 13 DE MAIO DE 2020

*Concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2020, ao Conservatório Estadual de Música da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme processo administrativo 5.341, de 16 de abril de 2.020.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba –

## **LEI Nº . 4.724, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ituiutaba/MG, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

**Art. 2º** Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, artigo 142, II, designar um oficial da corporação, na sede em Ituiutaba/MG e outro oficial como coordenador adjunto, para o exercício privativo das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil, na COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), mediante convênio com o município.

**Art. 3º** Poderão ser designados praças bombeiro militar para o exercício privativo em apoio às ações de coordenação e fiscalização de proteção e defesa civil na COMPDEC, mediante convênio com o município.

**Art. 4º** Em âmbito regional, na sede deste município, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, artigo 142, II, designar privativamente, um oficial da corporação, assim como um oficial coordenador adjunto do CBMMG, na sede em Ituiutaba/MG, para o exercício das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil mediante convênio com os municípios que integrem o Triângulo norte (Pontal do Triângulo Mineiro), conforme a seguinte representatividade:

§ 1º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de um Comando Operacional de Bombeiros, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Coronel Bombeiro Militar.

§ 2º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de um Batalhão do Corpo de Bombeiro de Bombeiros Militar, a função da Coordenação

Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Major Bombeiro Militar.

§ 3º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de uma Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Capitão Bombeiro Militar.

§ 4º Caso a unidade do CBMMG em Ituiutaba seja sede de uma Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Bombeiro Militar.

**Art. 5º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre:** resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – situação **de emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – **estado de calamidade pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 6º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 7º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e

Defesa Civil - SINPDEC em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

**Art. 8º** A COMPDEC compor-se-á de:

I – Gabinete do Coordenador;

II – Secretaria;

III – Seção de Projetos, Ensino e Planejamento para Redução de Desastres;

IV – Seção de Operações.

**Art. 9º** Compete à COMPDEC:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

**Art. 10.** Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 11.** Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal sob coordenação e fiscalização do CBMMG conforme artigo 4º desta lei;

II – representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV – recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V – recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VI – propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII – encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII – manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X – favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI – articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII – propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes.

**Art. 12.** A Secretaria da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede do município, manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

II – assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;

III – elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV – confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V – manter organizado o arquivo;

VI – manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC.

**Art. 13.** A Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede no município, promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

II – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

IV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V – promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI – promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII – elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI – preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII – participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

**Art. 14.** A Seção de Operações da COMPDEC compete:

I – sob coordenação do CBMMG na sede do município, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III – participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV – atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V – comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII – executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI – restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII – acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XIII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIV – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ituiutaba/MG, presidido pelo prefeito municipal, tem a finalidade de:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II – propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

IV – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes dos seguintes órgãos:

I – Câmara Municipal de Ituiutaba;

II – Poder Judiciário (TJMG);

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IX – Secretaria Municipal de Planejamento;

X – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

XI – Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

XII – Sindicato Rural de Ituiutaba;

XIII – Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Igrejas etc);

XIV – Departamento de Polícia Civil ou congêneres no município;

XV – Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais;

XVI – Exército Brasileiro do Tiro de Guerra 11002;

XVII – Ministério Público Estadual (MPMG);

XVIII – Associações comunitárias ou lideranças comunitárias.

XIX – Conselho de Segurança Pública de Ituiutaba e Conselhos de Segurança do Município;

XX – Superintendência Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE);

XXI – CEMIG do município;

XXII – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);

XXIII – Instituto Estadual de Florestas (IEF);

XXIV – Outros órgãos ou Instituições conforme a necessidade.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados através de Portaria pelo chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o oficial bombeiro militar Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação

componente, feita por ato exclusivo do município e do CBMMG.

**Art. 17.** Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;

II – ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV – cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, por convocação do seu presidente;

II – extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e qualquer número de membros em 2ª chamada.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

**Art. 20.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e

constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

**Art. 21.** Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil a elaboração do ser regimento interno.

**Art. 22.** Poderá ser criado um Consórcio Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em nível regional, sediado em Ituiutaba/MG, com a finalidade de angariar recursos para o estabelecimento de políticas públicas para a proteção e defesa civil com a participação de todos os municípios da área de atuação do comando regional do CBMMG sediado no município.

**Parágrafo único.** O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados da região.

**Art. 23.** Cabe a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil sob coordenação do CBMMG conforme nos termos do artigo 4º desta lei, fomentar a criação e o treinamento das Defesas Cíveis e na região do Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro) assim como o treinamento de membros da comunidade na seara da proteção e defesa civil.

**Art. 24.** Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, anualmente, junto a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 25.** Ficam revogadas as leis nº 1.982, de 28 de fevereiro de 1.980, e 2004, de 25 de junho de 1.980.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito Municipal -

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 728, DE 13 DE MAIO DE 2020

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor KELSON SOUZA VILARINHO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 13 DE MAIO DE 2020

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor LÁZARO MARQUES DA SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 730, DE 13 DE MAIO DE 2020

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor MÁRIO JACOB YUNES JÚNIOR.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 19 DE MAIO DE 2020

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor OTÁVIO FRATARI BONITO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de maio de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 20 DE MAIO DE 2020

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor VICENTE DE PAULA FONTOURA FILHO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

## ALTERAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE

3ª ALTERAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 2019/2020

CONSTITUIÇÃO PROPORCIONAL

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EFETIVOS:	SUPLENTES:
Presidente: Renato Silva Moura - PSD	Amaury Braz de Oliveira - PSD
Relator: Wellington A. Muniz Carvalho - PTB	Joliane Mota - PTB
Membro: Odeemes Braz dos Santos - PL	Jorge Silva Araújo - PSC

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

EFETIVOS:	SUPLENTES:
Presidente: Joliane Mota - PTB	Bruno Silva Campos - PTB
Relator: Amaury Braz de Oliveira - PSD	Gilson Humberto Borges - PSD
Membro: João Carlos da Silva - PDT	Wellington Arantes Muniz Carvalho - PTB

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EFETIVOS:	SUPLENTES:
Presidente: José Divino de Melo - SD	Vilsomar P. do Amaral Villano - SD
Relator: Jorge Silva Araújo - PSC	Gilson Humberto Borges - PSD
Membro: Carlos Alberto A. Maia - REPUBLICANOS	Hildorval M. de O. Junior - REPUBLICANOS

### COMISSÃO EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EFETIVOS:	SUPLENTES:
Presidente: Marco Tulio Faissol Tannous - MDB	André Luiz Nascimento Vilela - MDB
Relator: Hildorval M. de O. Junior - REPUBLICANOS	Carlos Alberto A. Maia - REPUBLICANOS
Membro: Amaury Braz de Oliveira - PSD	Gilson Humberto Borges - PSD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EFETIVOS:	SUPLENTES:
Presidente: Vilsomar P. do Amaral Villano - SD	José Divino de Melo - SD
Relator: André Luiz Nascimento Vilela - MDB	Marco Tulio Faissol Tannous - MDB
Membro: Joliane Mota - PTB	Bruno Silva Campos - PTB

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DA SEGURANÇA PÚBLICA

EFETIVOS:	SUPLENTES:
Presidente: Bruno Silva Campos - PTB	Wellington Arantes Muniz Carvalho - PTB
Relator: Amaury Braz de Oliveira - PSD	Renato Silva Moura - PSD
Membro: André Luiz Nascimento Vilela - MDB	Marco Tulio Faissol Tannous - MDB

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

André Luiz Nascimento Vilela  
1º Secretário

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 4 - Nº 175, ~~SEXTA-FEIRA~~, 22 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 10 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.